



## LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.070 =

REGULAMENTA AS MATRÍCULAS NAS CLASSES DE PRÉ-ESCOLA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - As matrículas nas classes de pré-escola mantidas pela Prefeitura Municipal, para o ano letivo de 1984, obedecerão às determinações do presente Decreto.

Artigo 2º - Os pedidos de matrícula serão recebidos nas escolas no período de 05 a 09 de dezembro de 1983. Os pedidos serão feitos em ficha própria, sob a responsabilidade do pai ou responsável pela criança, contendo, além da identificação pessoal da criança, os seguintes dados: endereço, rendimentos totais da família e número de pessoas dependentes de tais rendimentos.

Artigo 3º - O limite de idade permitido para a matrícula será:

- I - de 4 anos para a primeira fase;
- II - de 5 anos para a segunda fase;
- III - de 6 anos para a terceira fase.

§ 1º - A idade prevista no artigo poderá ser completada até 30 de junho de 1984.

§ 2º - Terão direito à renovação de matrícula com idade fora dos limites estabelecidos no artigo, os casos excepcionais devidamente recomendados pelo Setor de Assistência ao Escolar da Sub-Diretoria de Ensino do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Os pedidos de matrícula serão deferidos até 20 de

*Revogado através do Decreto n.º 2.177 de 20-11-84*



## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.070/83)

dezembro, uma vez classificados os candidatos pelo critério sócio-econômico, partindo do menor índice obtido na divisão dos rendimentos da família pelo número de dependentes constantes da ficha mencionada no artigo 2º.

§ 1º - Terão preferência, em qualquer hipótese, para renovação de matrícula, os atuais alunos da Rede Municipal de Pré-Escolas.

§ 2º - As vagas remanescentes durante o ano letivo poderão ser preenchidas com observância no critério estabelecido neste artigo.

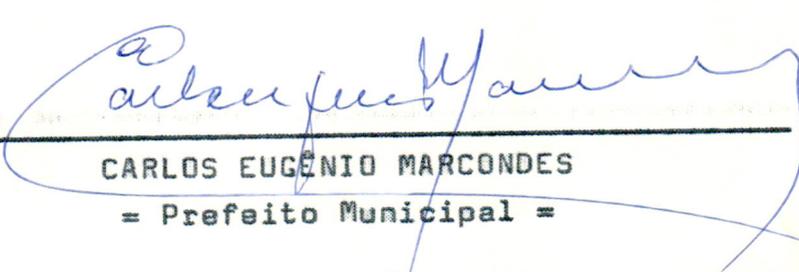
§ 3º - Só serão classificados os candidatos à matrícula que residirem no Bairro da escola, exceção à EMEI "Vovó Fiuta".

Artigo 5º - Os interessados na matrícula na EMEI "Vovó Fiuta" serão advertidos de que a escola exige uniformes e material escolar adquiridos pelos pais ou responsáveis.

Artigo 6º - As matrículas poderão ser canceladas a qualquer tempo se, em averiguação posterior com direito de ampla defesa, ficar constatada a infidelidade das declarações pessoais que instruíram a classificação.

Artigo 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1983.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipi-



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 073

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.070/83)

pal e publicado no Paço Municipal aos 31 de outubro de 1983.

maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =